



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2020

Excelentíssimo Senhor

WILSON BRAZ TEIXEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Alves
Senhores(as) Vereadores(as)

CÓPIA

Temos a honra de encaminhar a ~~alta~~ **apreciação** dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que Dispõe ~~sobre a~~ **Revisão Geral Anual dos Salários do Poder Executivo e dá outras providências.**

Informamos ao ensejo que esta administração está propondo aplicar o índice de 4,31% (Quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), acumulado pelo IPCA/IBGE no exercício de 2019, para a Revisão Geral Anual, visando atualizar a remuneração dos Servidores Públicos Municipal da ativa, bem como sobre os proventos de aposentadoria e pensões pagos aos inativos e pensionistas sem, contudo, comprometer as finanças municipais, com fundamento jurídico no inciso X do artigo 37 da CF/88.

Observando que, para atendimento do piso salarial profissional nacional previsto para os profissionais do magistério público da educação básica, que estava fixado para o ano de 2019 em R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), foi aplicado à revisão geral anual com índice de 4,31% (Quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), acumulado pelo IPCA/IBGE no exercício de 2019, perfazendo o valor de R\$ 2.667,98 (dois mil, seiscentos sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), e acrescentado a diferença no valor de R\$ 218,17 (Duzentos e dezoito reais e dezessete centavos), para complementar o piso nacional fixado para o ano de 2020, no valor de R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2020.

Da mesma forma, para atendimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, que estava fixado para o ano de 2019 em R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais), foi aplicado a revisão geral anual com o índice de 4,31% (Quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), acumulado pelo IPCA/IBGE no exercício de 2019, perfazendo o valor de R\$ 1.303,87 (mil trezentos e três reais e oitenta e sete centavos), e acrescentado a diferença no valor de R\$ 96,13 (Noventa e seis reais e treze centavos), para complementar o piso nacional fixado para o ano de 2020 no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2020.

É importante a valorização do quadro de pessoal da Prefeitura, bem como a adoção de medidas para impedir a defasagem dos respectivos salários.

No entanto, o índice adotado nesta proposição mostra-se razoável, na medida em que se aplica o mesmo índice adotado para o reajuste do salário mínimo nacional para o exercício de 2020.

Ficando à disposição dessa honrada Casa de Leis para os esclarecimentos necessários, apresentamos protestos sinceros de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Presidente Alves, 09 de Janeiro de 2020

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE ALVES
SECRETARIA

Protocolo N.º 001/2020

09/01/20
DATA

[assinatura]
VISTO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

DE

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2020
SECRETARIA

Protocolo N.º 002/2020

09/01/20

DATA

[Assinatura]

VISTO

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Salários pagos pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves e dá outras providências”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a Revisão Geral Anual de 4,31% (Quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), acumulado pelo IPCA/IBGE no exercício de 2019, sobre os salários dos servidores públicos municipal, bem como sobre os proventos de aposentadoria e pensões pagos aos inativos e pensionistas, com fundamento jurídico no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, excetuando-se as categorias reajustadas com piso nacional, como os Professores, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

§1º - Para atendimento do piso salarial profissional nacional previsto para os profissionais do magistério público da educação básica, de que trata a Lei Federal n.º 11.738/2008, que de acordo com o Ministério da Educação, a partir de 1º de janeiro de 2020, passa a corresponder ao valor de R\$ 2.886,15 (Dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos); sem prejuízo da revisão de que trata o *caput* deste artigo, ficando incorporado ao salário citado, para equiparar ao piso nacional do emprego municipal de Professores PEB I, Padrão E-1, o valor de R\$ 218,17 (Duzentos e dezoito reais e dezessete centavos).

§2º - Para atendimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei Federal n.º 11.350/2006 e suas posteriores alterações, que fixou o seguinte escalonamento: R\$ 1.250,00 em 1º de janeiro de 2019; R\$ 1.400,00 em 1º de janeiro de 2020; e 1.550,00 em 1º de janeiro de 2021; sem prejuízo da revisão de que trata o *caput* deste artigo, ficando incorporado ao salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para equiparar ao piso nacional a vigorar em 1º de janeiro de 2020, dos empregos municipais, Padrão S-1, o valor de R\$ 96,13 (Noventa e seis reais e treze centavos).

Art. 3º - Aplicada a revisão de que trata o art. 1º, eventuais remunerações de servidores que não atingirem o valor do salário mínimo nacional, serão complementados até o valor do salário mínimo vigente a partir de 1º/01/2020, no valor de R\$ 1.039,00 (Mil e trinta e nove reais).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

§ 1º - A complementação pecuniária de que trata o caput deste artigo será lançada no holerite a título de “Complementação do Valor do Salário Mínimo”.

§ 2º - Não haverá incorporação do valor complementar à remuneração, devendo o mesmo cessar assim que a remuneração respectiva vier a ser atualizada para valor igual ou superior ao salário mínimo vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 09 de Janeiro de 2020.


VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal